



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.180/2026 - CONFERE

Ref.: Instaura Processo de
Sindicância no âmbito do Core-PI.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser obrigação legal do Confere exercer a fiscalização administrativa e financeira dos Conselhos Regionais vinculados, zelando pelo cumprimento das normas de ordem pública;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 17, XVI, do Regimento Interno do Confere, compete à Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, determinar a realização de Sindicância nas Entidades de compõem o Sistema Confere/Cores, em conformidade com as normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que este Conselho Federal tomou conhecimento acerca da ocorrência de irregularidades praticadas por colaboradores do Core-PI, em procedimentos de recebimento de créditos devidos ao Regional;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo de Sindicância no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Piauí – Core-PI, a fim de realizar a apuração de irregularidades praticadas por colaboradores daquele Regional, em procedimentos de recebimento de créditos devidos àquela Entidade, devendo ser procedida a quantificação dos danos e a identificação dos envolvidos.

Art. 2º. Nomear os Srs. **MARCONI BARROS DOS SANTOS**, delegado do Confere; **LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO**, chefe da Procuradoria do Core-PE; **FABIO DA SILVA GARGANO**, gerente de auditoria do Confere; e **KARINA MOREIRA NUNES**, controladora do Core-CE, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo de Sindicância a que se refere o art. 1º desta Resolução, praticando todos os atos relativos à sua competência, com observância das formalidades legais.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá iniciar seus trabalhos no dia 26/01/2026, com prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, mediante a apresentação de Relatório Final à Presidência do Confere.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Parágrafo único. Em caso de eventual necessidade, o prazo para conclusão da Sindicância poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria-Executiva do Confere, pelo tempo necessário ao término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de janeiro de 2026.


Archimedes Cavalcanti Junior
Diretor-Presidente